

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA CIRURGIA, NÃO COBERTOS SUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI.

Processo: 029/18 AGIR

Migrado para o Processo: 1311/18 – CRER

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 24.801.201/0001-56, localizada na R 9-A, Nº 411, Setor Aeroporto, CEP 74.075-250, Goiânia-GO representada por seu sócio administrador ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OPME's** (órteses, próteses, e materiais especiais para cirurgias), **não cobertos pela tabela SUS**, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá fornecer os **OPME's** conforme o **ANEXO I**, além de disponibilizar equipe de instrumentadores cirúrgicos capacitados para a realização dos procedimentos cirúrgicos sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.



acnmr

th...

1/9

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade dos materiais cirúrgicos para execução de procedimentos eletivos e de urgência, bem como instrumentadores cirúrgicos.

Parágrafo Segundo – Os materiais órteses, próteses e materiais especiais, solicitados para as cirurgias, deverão ter registros na ANVISA e serem compatíveis com o procedimento realizado, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Terceiro – As quantidades informadas no **ANEXO I** são estimadas para cada tipo de material e previsão de realização de cirurgias, podendo ser aditadas, nas hipóteses de acréscimo ou supressão, que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos de shaver completos, funcionantes e compatíveis com as lâminas de shaver (partes moles e ósseas) a serem utilizadas no dia da cirurgia. A quantidade necessária de equipamentos de shaver, necessários para a demanda dos procedimentos, são de 04 unidades, visto que há realização de cirurgias simultâneas com utilização do mesmo.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e fornecer o instrumental pinça scorpion compatível com as agulhas de sutura contratadas para as cirurgias de artroscopias, sempre que solicitado pelo setor responsável.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos drill, serra pneumática e perfurador pneumático, sempre que for utilizar materiais cirúrgicos e/ou implantes que necessitem dos mesmos, completos, funcionantes e em bom estado de conservação, além de fornecer tais equipamentos em quantidades suficientes e proporcionais ao número de cirurgias programadas.

Parágrafo Sétimo – Os materiais cirúrgicos, objeto do presente contrato, serão solicitados para a **CONTRATADA** pelo setor Centro Cirúrgico da **CONTRATANTE**, conforme programação de cirurgias, via e-mail ou telefone, devendo ser entregues no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 – 18:00, com antecedência de 24 hs do horário previsto da cirurgia, contadas do recebimento da solicitação, da seguinte forma:

a) Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o responsável do almoxarifado-satélite e/ou agente administrativo, cujos registros de entrega e devolução deverão ser realizados também em protocolo específico da Instituição.

b) Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues na Central de Material e Esterilização – CME para processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. A **CONTRATADA**

2/9



acnmr

deverá em conjunto com a CME, registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da Instituição.

Parágrafo Oitavo – No caso de solicitação de materiais para cirurgias de urgência, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, quando da solicitação pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais, estabelecidos pela **CONTRATANTE**, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a **CONTRATADA** será notificada, podendo o contrato ser rescindido, sem prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Quando os materiais e OPME não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem qualquer não conformidade, o produto será devolvido ao fornecedor, para as devidas correções.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo – Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em caixas apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

Parágrafo Décimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado dos OPME's, de forma integral em dias úteis e horário comercial, e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados. Habilitação exigida: Instrumentação Cirúrgica.

Parágrafo Décimo Quinto – O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a supervisão imediata do centro cirúrgico e/ou o cirurgião.

Parágrafo Décimo Sexto – Após a utilização do material ou implante em ato cirúrgico, a **CONTRATADA** será comunicada via e-mail pelo responsável do almoxarifado, para emissão da nota fiscal dentro 24 a 48 h após ao recebimento do comunicado, constando o nome do paciente, prontuário, data da cirurgia, nome do médico cirurgião, código do procedimento e OPME, conforme **ANEXO I**.



acnmr

Parágrafo Décimo Sétimo – A prestação do serviço pela equipe técnica de apoio, deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora 32, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

Parágrafo Décimo Oitavo – A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme a Resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** deverá, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, disponibilizar sua equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos para participar de treinamentos institucionais, quanto aos protocolos assistenciais e de segurança do paciente, assim como fornecer e gerenciar o uso correto dos EPI's necessários para o desempenho das atividades.

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação dos instrumentadores cirúrgicos, a saber: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda a documentação deverá ser apresentada e formalizado cadastro no Recursos Humanos da Instituição. Caberá a **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração do quadro de pessoal.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados compareçam à Instituição devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

Parágrafo Vigésimo Quinto – É vedada a entrada no centro cirúrgico de representante da **CONTRATADA**, nos procedimentos que envolverem a colocação ou troca de órteses, próteses e materiais especiais, exceto quando em função exclusivamente técnica e sem acesso ao campo cirúrgico, conforme Resolução CRM N°98/2016.



acnmr

Parágrafo Vigésimo Sexto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, objeto deste Contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição dos produtos que apresentarem defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam o cumprimento do presente contrato.
- f) avaliar periodicamente a **CONTRATADA**, quanto à sua capacidade de fornecimento, atendimento e número de instrumentadores cirúrgicos disponibilizados.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega, os OPME's, devidamente acondicionadas e entregues na sede da **CONTRATANTE**.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- c) responder por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- e) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- f) cumprir com fidelidade os prazos de fornecimento dos OPME's;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



lacnmr

5/9

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Quinta– DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos seguirá o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, no mês subsequente a entrega dos insumos contratados, na segunda sexta-feira do mês após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.




vacnmr



Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DA GARANTIA

Salvo melhor prazo definido pela **CONTRATADA**, os produtos e seus acessórios descritos no **ANEXO I**, estarão cobertos pela garantia total durante a vigência deste contrato.

Cláusula Nona – CLÁUSULA PENAL

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes através termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.



acnmr

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de maio de 2018.


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20


Orlandir Paula Cardoso
Sócio Administrador/ SINTESE
058.190.671-34

Testemunhas:


Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81


Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20




achmr

8/9

ANEXO I

| Nº | COD. MV | DESCRIÇÃO PRODUTO | QTD ESTIMADA ANUAL | UN | MARCA | V. Unitário | V. Total Estimado |
|----------------------------------|---------|--|--------------------|----|--|-----------------------|-------------------|
| 1 | 21210 | Cânula para Artroscopia de Ombro | 265 | un | Setormed/Razek/Exxomed/Incomepe e Volmed | R\$ 140,00 | R\$ 37.100,00 |
| 2 | 21206 | Equipo fluxor 04 vas gravitacional para cirurgias de artroscopia | 650 | un | Incomepe/Biotec/Zammi e Volmed | R\$ 32,00 | R\$ 20.800,00 |
| 3 | 21208 | Lâmina de shaver com serra para cortes moles | 620 | un | Setormed/Razek/Exxomed e Volmed | R\$ 350,00 | R\$ 217.000,00 |
| 4 | 22427 | Lâmina de shaver oval para partes ósseas | 90 | un | Setormed/Razek/Exxomed e Volmed | R\$ 350,00 | R\$ 31.500,00 |
| 5 | 21212 | Aguilha para sutura Scorpion | 70 | un | | R\$ 530,00 | R\$ 37.100,00 |
| 6 | 22430 | Ponteira de Radiofrequência para ablação e coagulação em artroscopia de ombro | 12 | un | Setormed | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 7 | 29268 | Parafuso ancora em titâneo c/02 fios. Tamanhos: 1.9, 2.7, 3.5, 4.0, 5.0 | 450 | un | IOL/Sartori/Traumédica/Engimplan e Víncula | R\$ 440,00 | R\$ 198.000,00 |
| 8 | 21209 | Placa bloqueada tibial -PUDDU (inclui os parafusos) | 35 | un | Traumédica | R\$ 342,00 | R\$ 11.970,00 |
| 9 | 21380 | Placa bloqueada de fêmur distal - titâneo | 21 | un | Ortosintese | R\$ 2.000,00 | R\$ 42.000,00 |
| 10 | 21378 | Parafuso de bloqueio titâneo | 210 | un | Ortosintese | R\$ 114,00 | R\$ 23.940,00 |
| 11 | 21382 | Placa bloqueada de úmero proximal em aço inox | 12 | un | Hexagon | R\$ 1.190,00 | R\$ 14.280,00 |
| 12 | 21990 | Placa bloqueada de úmero distal em aço inox | 5 | un | Hexagon | R\$ 1.190,00 | R\$ 5.950,00 |
| 13 | 21934 | Placa bloqueada para clavícula em aço inox | 5 | un | Hexagon | R\$ 892,00 | R\$ 4.460,00 |
| 14 | 22359 | Placa bloqueada para cotovelo em aço inox | 5 | un | Hexagon | R\$ 892,00 | R\$ 4.460,00 |
| 15 | 22360 | Placa bloqueada DCP 3.5 mm - pequenos fragmentos em aço inox | 5 | un | Hexagon | R\$ 440,00 | R\$ 2.200,00 |
| 16 | 22009 | Placa bloqueada DCP 4.5 mm - grandes fragmentos em aço inox | 5 | un | Hexagon | R\$ 792,00 | R\$ 3.960,00 |
| 17 | 22184 | Placa bloqueada de tibia distal em aço inox | 30 | un | Hexagon | R\$ 1.130,00 | R\$ 33.900,00 |
| 18 | 21381 | Placa bloqueada reta diafisária de fêmur (auto-compressão) | 30 | un | Hexagon | R\$ 792,00 | R\$ 23.760,00 |
| 19 | 29555 | Placa bloqueada em T 3.5 mm | 12 | un | Hexagon | R\$ 506,88 | R\$ 6.082,56 |
| 20 | 21499 | Placa bloqueada de reconstrução acetabular em aço inox | 12 | un | Hexagon | R\$ 713,59 | R\$ 8.563,08 |
| 21 | 21500 | Parafusos bloqueado em aço inox | 485 | un | Hexagon | R\$ 69,90 | R\$ 33.901,50 |
| 22 | 21384 | Prótese de Cabeça de Rádio | 5 | un | Baumer | R\$ 1.640,00 | R\$ 8.200,00 |
| 23 | 22923 | Parafuso Cortical 4.5 mm em titâneo | 10 | un | Traumédica | R\$ 168,00 | R\$ 1.680,00 |
| 24 | | Componente Umeral para prótese de ombro parcial Especificação: Tamanhos variados Posição de colo valgo 135° e colo varo 128°. | 12 | un | Impol | R\$ 5.600,00 | R\$ 67.200,00 |
| 25 | | Componente Glenoide para prótese de ombro parcial Especificação: Tamanhos pequenos e grandes. | 12 | un | Impol | R\$ 276,80 | R\$ 3.321,60 |
| 26 | | Componente Cabeça esférica Especificação: colo curto e colo longo e Diâmetros variando entre 38 a 50 mm | 12 | un | Impol | R\$ 1.217,00 | R\$ 14.604,00 |
| 27 | 22260 | Placa Angulada pediátrica em aço inox (com os parafusos inclusos) | 24 | un | Hexagon | R\$ 1.290,00 | R\$ 30.960,00 |
| 28 | 21379 | Parafusos de Bloqueio de fixação em Inox para Placa Bloqueada de Úmero Distal | 0 | un | Hexagon | R\$ 69,90 | R\$ 0,00 |
| 29 | | Parafusos de Bloqueio de fixação em Inox para Placa Bloqueada de Úmero Proximal | 0 | un | Hexagon | R\$ 69,90 | R\$ 0,00 |
| 30 | 30936 | Placa Bloqueada para Fêmur Distal em Inox | 0 | un | Hexagon | R\$ 1.190,00 | R\$ 0,00 |
| 31 | 30958 | Parafusos de Bloqueio de fixação em Inox para Placa Bloqueada de Fêmur Distal | 0 | un | Hexagon | R\$ 69,90 | R\$ 0,00 |
| VALOR CONTRATUAL ESTIMADO | | | | | | R\$ 894.092,74 | |



acmir

9/9